

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101, DE 03 DE JULHO DE 2019

*Acrescenta § 3º ao art. 42 da Constituição Federal para estender aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 42 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 42.

.....  
.....  
§ 3º *Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar." (NR)*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 3 de julho de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados  
Deputado RODRIGO MAIA  
Presidente  
Deputado MARCOS PEREIRA  
1º Vice-Presidente  
Deputado LUCIANO BIVAR  
2º Vice-Presidente  
Deputada SORAYA SANTOS  
1ª Secretária  
Deputado MÁRIO HERINGER  
2º Secretário  
Deputado FÁBIO FARIA  
3º Secretário  
Deputado ANDRÉ FUFUCA  
4º Secretário

Mesa do Senado Federal  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente  
Senador ANTONIO ANASTASIA  
1º Vice-Presidente  
Senador LASIER MARTINS 2º  
Vice-Presidente  
Senador SÉRGIO PETECÃO  
1º Secretário  
Senador EDUARDO GOMES  
2º Secretário  
Senador FLÁVIO BOLSONARO  
3º Secretário  
Senador LUIS CARLOS HEINZE  
4º Secretário



***Publicado no DOU 04.7.2019***